

**Prefeitura de Capinópolis**

322

- 38350 - Minas Gerais -

LEI Nº 609, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a vender ações da CEMIG e PETROBRÁS.

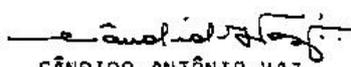
O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a totalidade das ações, de qualquer espécie, pertencentes ao Município de Capinópolis, junto à PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 08 de dezembro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-

LPRL/esma.